

## **EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA Nº. 01/2020**

Dispõe sobre as diretrizes para matrículas e novas matrículas para o **ano letivo de 2021** nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga que oferecem atendimento de **Educação Infantil, nas modalidades de creche e/ou pré-escola e Ensino Fundamental.**

A Secretaria Municipal de Educação de Urussanga, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à matrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2021 nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de até 5 anos e 11 meses de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos 6 anos de idade (respeitando a data corte 31 de março – Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018), de acordo com o que dispõe este Edital.

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Nº 1876/2002 e alterado pela Lei Nº 2228/2006, Resolução do CEE Nº227/2012, Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução do CME Nº001/2003, Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrículas e novas matrículas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2021.

### **2. DA APRESENTAÇÃO**

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece por meio deste edital as diretrizes para matrículas e matrículas novas para o ano letivo de 2021, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Urussanga/SC que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e

social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4. No Ensino Fundamental de nove anos de duração, a organização, se dá em 5 anos séries iniciais (Ensino Fundamental I) e 4 anos séries finais (Ensino Fundamental II).

2.5. A pandemia provocada pela COVID-19 provocou um grande impacto na logística da sociedade mundial, a qual exigiu: medidas de afastamento social, orientações de segurança à saúde, de maneira a diminuir os números de casos da doença. Houve, assim, a necessidade de uma logística que considerasse todo esse novo contexto, o qual envolve a sociedade e o ambiente escolar. Desta forma, o planejamento para a matrícula e rematrícula das crianças e estudantes, para o ano letivo de 2021, terá como prioridade o distanciamento social e ocorrerá de forma escalonada. Por isso, as escolas farão agendamentos para os atendimentos de rematrículas e novas matrículas. Os pais/responsáveis devem ficar atentos aos chamamentos das Unidades Escolares, que ocorrerão nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2020 para rematrículas e nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2020 para as matrículas novas.

2.6. As Unidades Escolares atenderão em **horários estendidos (8h às 18h)**, para facilitar o recebimento dos documentos dos estudantes. Os pais e/ou responsáveis poderão ligar para as Unidades Escolares para obterem maiores informações conforme tabela (item 4.1.5 e/ou item 4.2.3) ou para a Secretaria Municipal de Educação de Urussanga pelo telefone (48) 3465 1503.

### **3. DOS OBJETIVOS**

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar as rematrículas e matrículas novas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Urussanga que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que moram no município, sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais fazê-la.

3.2. Rematrícula: Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2020, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Urussanga.

3.3. A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

3.4. Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso a educação básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.5. Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de rematrícula e novas matrículas na rede pública municipal.

3.6. Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras unidades escolares, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.7. Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme a Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05 /2009 e CME nº001/2003.

3.8. Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula, importantes para o preenchimento do sistema online de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.9. Matrícula por transferência: Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2021, na Unidade de Ensino uma mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela, em que será matriculado.

3.10. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

#### **4. DOS CRITÉRIOS**

As unidades Escolares respeitarão os seguintes critérios:

##### **4.1. Da Educação Infantil**

4.1.1. A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018

**a) Creches:** As creches serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças:

Berçário	4 meses à 11 meses
Creche I	1 ano à 1 ano e 11 meses de idade
Creche II	2 anos à 2 anos e 11 meses de idade
Creche III	3 anos à 3 anos e 11 meses de idade

**b) Pré-escolas:** matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. A Pré- escola atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade.

Pré I	4 anos à 4 anos e 11 meses
Pré II	5 anos à 5 anos e 11 meses

**c) Poderão se inscrever neste Edital crianças cujas famílias residem no município de Urussanga.**

4.1.2. Efetuar a matrícula na Unidade Escolar municipal mais próxima a residência da criança.

Não havendo vaga, a Unidade Escolar deverá encaminhar a/o criança/educando para a Unidade Escolar mais próxima.

4.1.3. Crianças que necessitarem do período integral serão, matriculadas mediante declaração de trabalho em papel timbrado da empresa, com a carga horária de 40 horas semanais dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais residentes no município (Autônomos preencher o Anexo I).

4.1.4. Devido à pandemia, excepcionalmente, para o ano letivo de 2021, poderá haver flexibilidade, no atendimento quanto ao horário integral, passando a atender somente, em período parcial, caso for necessário, obedecendo às regras estabelecidas de distanciamento social, obedecendo as autoridares e portarias da saúde/vigilância epidemiológica e o Plancon Municipal/Placon escolar.

4.1.5. Tabela de instituições educacionais que atendem a educação infantil no município:

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>TELEFONE</b>
C.E.P. LYDIO DE BRIDA	BAIRRO NOVA ITÁLIA	CRECHE II e III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 2982
E.M. ALDA BROGNOLI MARCON	BAIRRO RIO CAETÉ	CRECHE III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 1308
E.M.V ROSALINO DAMIANI	BAIRRO BEL RECANTO	CRECHE II e III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 2559
C.E.I.V. EROTIDES O. BORGES	BAIRRO ESTAÇÃO	CRECHE II e III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 2981
C.M.E.I. AGENIR NICHELE	BAIRRO DAS DAMAS	CRECHE II e III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 4516
C.M.E.I P. ZILDA DE LURDES DARELLA DAL BÓ	BAIRRO DE BOM JESUS	BERÇARIO, CRECHE I,II e II PRÉ ESCOLA	(48) 3465 0489
C.E.I. ELIAS BIZ	BAIRRO DAS DAMAS	BERÇARIO e CRÉCHE I	(48) 3465 0328
C.E.I. MAGNÓLIA BRANCA	BAIRRO DE VILLA	CRECHE II e III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 4337
C.E.I. SERGIO TEIXEIRA	BAIRRO SANTANA	CRECHE I,II e II PRÉ ESCOLA	(48) 3465 2350
C.M.E.I P. DIRCEO MACCARI	BAIRRO RIO AMÉRICA	CRECHE I,II e III PRÉ ESCOLA	(48) 3465 1468
E.E.I. SEMENTINHA DO FUTURO	BAIRRO PALMEIRA DO MEIO	CRECHE III PRÉ ESCOLA	(48) 3466 0904

4.2. Do Ensino Fundamental

- 4.2.1. A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória, por esse motivo os pais tem obrigação de matricular seus filhos a partir dos 6 anos de idade.
- 4.2.2. As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da matrícula. Conforme Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018 e conforme previsto em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e em normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

4.2.3. Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência do estudante.

Conforme tabela abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>TELEFONE</b>
C.E.P. LYDIO DE BRIDA	BAIRRO NOVA ITÁLIA	FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)	(48) 3465 2982
E.M. ALDA BROGNOLI MARCON	BAIRRO RIO CAETÉ	FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	(48) 3465 1308
E.M.V ROSALINO DAMIANI	BAIRRO BEL RECANTO	FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	(48) 3465 2559
E.M.P.ERNESTO CÉSAR MARIOT	BAIRRO BOM JESUS	FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	(48) 3465 3759
E.M.V.ROSALINO DE NEZ	BAIRRO PALMEIRA DO MEIO	FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)	(48) 3465 0916

## **5. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

### **5.1. Documentos para matrícula da criança/estudante (Cópias impressas)**

- ✓ Certidão de nascimento (obrigatório);
- ✓ Comprovate de CPF (obrigatório);
- ✓ Carteira de Identidade (obrigatório) ;
- ✓ Cartão do SUS (obrigatório);
- ✓ 1 foto 3x4 (para carteirinha de transporte escolar – se necessário);
- ✓ Declaração emitida pela Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia (obrigatório);
- ✓ Histórico das séries anteriores (Ensino fundamental);
- ✓ Termo de autorização de uso de imagem (anexo II);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar - atualizado; (caso a criança não tenha nenhuma restrição ou alergia, os pais ou responsável legal deverá preencher o anexo III);
- ✓ Atestado médico de dispensa de Educação Física (caso necessário).
- ✓ Laudo médico que ateste deficiência no caso das Crianças de Educação Especial;

### **5.2. Documentos dos pais/ responsáveis legais (cópias)**

- ✓ CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);

- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, que possui contrato de trabalho (para crianças do período integral); Autônomos (autenticados) preencher o Anexo I.

5.3. Documentos para matrícula (Educação Infantil ao Ensino fundamental)

- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ Declaração da Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia atualizado (obrigatório);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar- atualizado; (caso a criança não tenha nenhuma restrição ou alergia, os pais ou responsável legal deverá preencher o anexo III);
- ✓ Atestado médico de dispensa de Educação Física (caso necessário).
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, que possui contrato de trabalho (para crianças do período integral); Autônomos (autenticar) preencher o Anexo I.

5.4 Se no ato da validação da matrícula e matrícula os pais ou responsáveis não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula / matrícula NÃO SERÁ EFETUADA.

5.5 Os pais ou responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações fraudadas, ilegítimas ou falsas serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

## **6. CRITÉRIOS PRA A COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

- 6.1. A composição de turmas na Educação Infantil atenderá o disposto na resolução do CME nº001/2003.
- 6.2. As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças, respeitando a data corte 31 de março. As turmas unificada/mistas só serão permitidas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3. Nas escolas que possuem apenas uma turma não serão matriculadas crianças que façam o uso de fralda, estas serão encaminhadas a outra unidade escolar mais próxima.
- 6.4. O número de crianças poderá variar de acordo com o espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação do município de Urussanga de modo que assegurem a qualidade do atendimento.
- 6.5. Abertura de turmas para educação infantil será de no mínimo 12 crianças;
  - 6.5.1. Caso haja necessidade de atendimento de crianças de diversas idades numa mesma turma, a equipe diretiva consultará a Secretaria Municipal de Educação para realizar estudos sobre a composição da turma.
  - 6.5.2. A composição de turmas no Ensino Fundamental atenderá o disposto no artigo nº 82 da Lei Complementar nº 170/98, respeitando o parecer técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 27/2013/CIP/GAM.
  - 6.5.3. O desdobramento de turmas deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e quando o número de alunos ultrapassarem o limite previsto na legislação vigente.

## **7. DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

- 7.1. O Plantão da Educação Infantil excepcionalmente devido a situação de pandemia, não acontecerá no mês de dezembro (2020) e no mês de janeiro (2021).



## **8. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS**

- 8.1. Caso haja necessidade de atendimento de crianças de diversas idades numa mesma turma, a equipe diretiva consultará a Secretaria Municipal de Educação para realizar estudos sobre a composição da turma.
- 8.2. Para um melhor atendimento e organização, as Unidades Escolares terão início às 07h30min e finalizará às 17h30min, totalizando um período integral de 10 (dez) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira para as turmas de período integral no ano letivo de 2021, conforme prevê a Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 e a resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do CNE.
- 8.3. Entende-se o período integral de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/1, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.
- 8.4. Entende-se o atendimento parcial de, no mínimo 04 horas ao dia (7h30min→11h30min; 13h→17h). A matrícula das crianças, na Rede Municipal de Ensino, poderá ocorrer: de maneira parcial, equivalendo a 4 (quatro) horas, podendo ocorrer ou, no período matutino, ou, no vespertino;

## **9. DA DIVULGAÇÃO**

- 9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais garantirem ampla divulgação deste edital.

## **10. DO CRONOGRAMA**

- 10.1. Divulgação: 17 a 20 de novembro de 2020
- 10.2. Renovação de matrícula: 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2020.

10.3. Matrículas novas: 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2020.

## **11. DO UNIFORME ESCOLAR**

- 11.1. O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os educandos, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, e sua aquisição é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais.
- 11.2. Todo o aluno da Rede Municipal de Ensino deverá fazer uso do uniforme padrão do município, conforme cita o Art. 4º da Lei nº 2.603, de 04 de julho de 2013, que institui a padronização do uso de uniforme aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de Urussanga.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Admitir-se-á matrícula em apenas uma unidade escolar.
- 12.2. A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Regimento Interno, às normas e ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- 12.3. É responsabilidade do diretor, coordenador e ou secretário escolar da unidade escolar, manter atualizados os dados da organização escolar para devido preenchimento do Censo Escolar.
- 12.4. Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade Escolar, analisarem a situação de cada aluno, para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado e necessário.
- 12.5. Entende-se por zoneamento, a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada unidade escolar, em relação ao número de unidades escolares existentes, conforme LEI N° 2.712, de 07 de maio de 2015. Alunos oriundos de outras localidades poderão efetuar sua matrícula, desde que os pais ou responsáveis se comprometam com o transporte dos mesmos. Para ter acesso ao veículo de transporte escolar todos os alunos a partir de 2020 deverão apresentar CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Transporte Escolar.

- 12.6. O transporte escolar respeitará a LEI N° 2.712, de 07 de maio de 2015. O pai ou responsável que desejar matricular seu filho em outra unidade escolar não estabelecida pelo zoneamento deverá se responsabilizar pelo transporte de seu filho conforme DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL, **anexo IV**.
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Este edital entra em vigor na presente data.

Urussanga, 17 de novembro de 2020.

Janea Possamai  
Secretária de Educação  
Secretaria Municipal de Educação de Urussanga

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Declaramos para os devidos fins que  
\_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ é funcionário (a)  
do (a) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, situado no bairro  
\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_ vem cumprindo jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_ (descrever os dias da semana) das \_\_\_\_\_ horas até às  
\_\_\_\_\_ horas.

**Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal. “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).**

Por ser verdade, firmo o presente. Urussanga, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**Observação: Este documento deverá ser registrado em cartório;**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Empregador

**ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade RG N° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n°  
\_\_\_\_\_, autorizo o uso da imagem (enquanto o  
aluno estudar nesta instituição) do  
menor, \_\_\_\_\_, para ser  
utilizado pela escola: \_\_\_\_\_  
localizada no bairro \_\_\_\_\_ em Urussanga – SC, seja esta destinada  
à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição e/ou da  
Secretaria Municipal de Educação do Município, desde que não haja desvirtuamento da sua  
finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem  
acima mencionada em todo território nacional e no exterior, na home page da Secretaria  
Municipal de Educação.

Por esta ser expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito  
sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos a imagem.

Urussanga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE URUSSANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU ALERGIAS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) menor \_\_\_\_\_ **DECLARO** que o (a) menor em questão **NÃO** possui nenhum tipo de restrição alimentar nenhum tipo de alergia.

Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Urussanga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais e/ou responsável legal

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO  
TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL**

Eu \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno, \_\_\_\_\_, matriculado na Escola \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que o aluno acima citado não necessita fazer uso do transporte escolar, por entender que a Lei Municipal nº 2.712 de 07 de maio de 2015, que fixa normas para o Transporte Escolar Público no município, situa em seu artigo 2º, inciso III, a garantia de acesso e permanência dos alunos na escola do município mais próxima de sua residência.

Ainda tratando-se da mesma Lei, tenho ciência do exposto em seu artigo 4º, § 3º, que para ter direito ao uso do Transporte Escolar Público, o aluno deverá matricular-se preferencialmente na unidade escolar mais próxima de sua residência, para possibilitar maior segurança ao aluno e evitar que façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar, como dispõe a lei.

Caberá aos gestores das unidades escolares no ato da matrícula informar aos pais sobre o procedimento correto, que culmine para o bom funcionamento do Transporte Escolar Público Municipal, como disposto no artigo 6º da referida lei.

A abrangência geográfica do Transporte Escolar Público Municipal está disposto no Anexo da Lei 2.712 de 07 de maio de 2015 e deve ser consultado a fim de orientar a área de matrícula dos alunos.

Urussanga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela matrícula

---

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar